



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Motivado pelo recebimento do Ofício nº 003/2016, datado em 15 de janeiro de 2016; e no propósito de tornar ainda mais real o trabalho que se inicia no Município de Toledo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), apresentamos a inclusa propositura, visando a tramitação legislativa e a apreciação dos digníssimos parlamentares.

Desnecessário aludir sobre a necessidade de buscar alternativas ao atual sistema carcerário, que vai além de privar de liberdade os detentos, aprisiona almas; que por vezes, sem alento de se reencontrar enquanto ser humano e cidadão, reincide nas ilicitudes, criando um círculo vicioso danoso a nossa sociedade e ao próprio apenado.

De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), Relatório de junho 2014¹, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (regido pelo artigo 72 da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que Instituiu a Lei de Execuções Penais) revela que *“o crescimento acelerado da população carcerária brasileira, na contramão da trajetória dos demais países de maior contingente prisional do mundo; a presença de presos condenados na ampla maioria dos estabelecimentos destinados a presos provisórios e a alarmante taxa de ocupação, ou superlotação, dessas unidades, desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública. E preferencialmente deve envolver todos os poderes da nação, inclusive a própria sociedade. Sendo apontando essencialmente a adoção de melhoria dos serviços penais, abrangendo quatro eixos bastante amplos: **alternativas penais** e gestão de problemas relacionados ao hiperencarceramento; apoio à gestão dos serviços penais e **redução do déficit carcerário**; humanização das condições carcerárias e **integração social**; e **modernização do sistema** penitenciário nacional.*

De acordo com os últimos dados coletados, a população prisional brasileira chegou a 607.731 pessoas. Pela primeira vez, o número de presos no país ultrapassou a marca de 600 mil. O número de pessoas privadas de liberdade em 2014 é 6,7 vezes maior do que em 1990. Desde 2000, a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161%, valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira. Caso mantenha-se esse ritmo de encarceramento, em 2022, a população prisional do Brasil ultrapassará a marca de um milhão de indivíduos. Em 2075, uma em cada dez

1 <http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

peças estar em situação de privação de liberdade”.

Segundo ainda a Lei de Execução Penal (art. 10) é dever do Estado fornecer à pessoa privada de liberdade assistência educacional, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade; assim como o trabalho deverá de caráter educativo e produtivo (art. 28) e lhe são garantidos os direitos da assistência social e religiosa (arts. 22 *usque* 24).

Na mesma lei é possível visualizar toda a definição e estruturação dos setores, responsáveis e responsabilidades quanto a gestão da segurança pública, entre estes além do próprio judiciário, está a participação da sociedade civil dentro da concepção do Conselho da Comunidade como suporte aos trabalhos realizados nas Comarcas (arts 80 e 81), como também a tipificação dos estabelecimentos prisionais, destaque para os Capítulos III e IV., no que se refere ao regime de semiliberdade.

Visto que mesma a lei desafia e se contrapõe a realidade quanto ao encarceramento provisório, a superlotação das cadeias públicas, o deficit de vagas no sistema prisional atual; sendo fundamento preponderante para a apresentação deste projeto, pois a experiência apaqueano tem sido uma luz no horizonte prisional brasileiro, inclusive com grandes resultados, o que faz a metodologia da humanização do apenado se multiplicar, envolvendo poder público, esferas governamentais e entidades de classe, na implementação de novas unidades em diferentes regiões do país, inclusive no Município de Toledo.

Se faz saber que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade. Atuando, como uma entidade da própria sociedade no auxílio do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade; a partir de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado. O objetivo da APAC vem ao encontro de gerar a humanização sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, evitando a reincidência no crime e proporcionar assim as condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

Diante do justificado acima, este legislativo tem a missão e a oportunidade promover a esperança de uma nova ordem social junto com as demais autoridades, consolidando o sistema APAC em Toledo, como um método que “Mata o Criminoso e Salva o Cidadão”; sendo mais do que justificado e plausível ter a aprovação unânime deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ADEMAR DORFSCHMIDT

ADRIANO REMONTI

AIRTON PAULA

EDINALDO SANTOS

EXPEDITO FERREIRA

GENIVALDO PAES

LUCIO DE MARCHI

LUÍS FRITZEN

MARCOS ZANETTI

NEUDI MOSCONI

ODAIR MACCARI

REINALDO ROCHA

RENATO REIMANN

ROGERIO MASSING

SUELI GUERRA

TITA FURLAN

VAGNER DELABIO

WALMOR LODI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VERADOR ADEMAR DORFSCHIMDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2016

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo (APAC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo (APAC). entidade toledana.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo (APAC), associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.860.887/0001-93, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

ADRIANO REMONTI

AIRTON PAULA

EDINALDO SANTOS

EXPEDITO FERREIRA

GENIVALDO PAES

LUCIO DE MARCHI

LUÍS FRITZEN

MARCOS ZANETTI

NEUDI MOSCONI

ODAIR MACCARI



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REINALDO ROCHA

RENATO REIMANN

ROGERIO MASSING

SUELI GUERRA

TITA FURLAN

VAGNER DELABIO

WALMOR LODI